



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021/2024

OFÍCIO Nº. 73 /2024

SERVIÇO DO GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI DE REVISÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO – PPA: 2022/2025
– PRIORIDADES PARA 2025

Senhor Presidente,

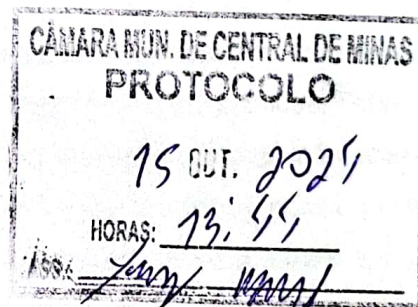
Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o nosso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão das ações de governo previstas no PPA 2022 a 2025 – prioridades para o exercício de 2025..

Os nossos objetivos, metas e ações para os exercícios supra citados, buscam traduzir as aspirações de nossa gente, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos.

Manifestamos aqui nosso empenho em elaborarmos um Projeto de Lei tecnicamente perfeito, que reflita maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento. Para elucidar qualquer questionamento, colocamo-nos a disposição desta Egrégia Casa o nosso Assessor Sr., Gedeone Gonzaga da Cunha, que estará pronto a atender a Vossa excelência e a seus pares.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Central de Minas/MG, 15 de outubro de 2024




GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito

ILMº SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CENTRAL DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração: 2021/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL
= P P A =

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Em obediência às normas constitucionais, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei de revisão das ações de governos para Plano Plurianual que compreende o período de 2022 a 2025, com prioridade de aplicação no exercício de 2025

O Projeto de Lei que ora submetemos a Vossa Excelência, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública Municipal, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e os pleitos colhidos junto às Secretárias de Governo, nos comprometemos expressar os anseios dos munícipes, por melhor qualidade de gestão nos serviços públicos e justiça social.

O Plano Plurianual – PPA é o principal instrumento de planejamento estratégico para ação do Governo Municipal na implementação das políticas públicas, que serão materializadas e que resultarão em bens e serviços à nossa população, não obstante a participação popular inicial e, ao pleno envolvimento da equipe técnica da nossa gestão que foram envolvidos na construção de uma agenda de cooperação voltada para o alcance da contínua melhoria na qualidade dos serviços públicos, para criação de projetos inovadores, ambiente gerador de emprego e renda e a preservação de direitos e garantias ao cidadão.

O planejamento estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos. Auxilia, ainda, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021/2024

comprometimento das gestões presente e futuras, com a visão de futuro desejado para o Município.

As Diretrizes contidas neste plano traduzem as necessidades e demandas da população, contemplando as políticas prioritárias de saúde, saneamento, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, desenvolvimento econômico e integração com as principais causas do Município. Tanto assim que ao tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, a austeridade nos gastos é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Finalmente, manifestamos aqui nosso empenho em elaborarmos um Projeto de Lei técnico que reflita maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento.

Para elucidar qualquer questionamento, colocamo-nos a disposição desta Egrégia Casa, o nosso Assessor Sr., Gedeone Gonzaga da Cunha, que estará pronto a atender a Vossa excelência e a seus pares.

Central de Minas/MG, 15 de outubro de 2024


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19 de 15 de outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025,

O Prefeito do Município de Central de Minas, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revisado as ações de governo com prioridades de execução no exercício de 2024, conforme disposto do Plano Plurianual para quadriênio de 2022 a 2025, que contempla as despesas de capital e outras despesas dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, estão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

- I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc, a que se destina o programa;
- IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021/2024

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo de Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de ajustes de 10,00% (dez por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Central de Minas/MG , 15 de outubro de 2024


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito